



## **REUNIÃO PARA REAVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS REGIÕES PARA O RECEBIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM O MENOR TEOR DE ENXOFRE (DMTE).**

### **RELATÓRIO**

A reunião foi realizada, em 08/10/04, no 8º andar da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos - SQA, e contou com a presença de representantes da SQA, PETROBRÁS e CETESB, conforme lista de presença anexa. Estiveram ausentes os convidados Agência Nacional de Petróleo – ANP, IBAMA e ANFAVEA. A ANFAVEA encaminhou, em 07/10, carta justificando que, por motivos de agenda, não poderia estar presente à reunião.

Na abertura o Diretor da SQA, Dr. Reinaldo Vasconcelos, esclareceu o motivo da reunião, informando que foi por decisão da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA, em sua 6ª reunião realizada em 07/06/04, em razão dos questionamentos levantados pela SQA e ANP sobre o texto final da proposta de resolução. Acrescentou, ainda, que o produto da reunião seria a elaboração de relatório que possibilitasse a tomada de decisão da referida Câmara Técnica.

Primeiramente houve a avaliação dos comentários apresentados pela SQA. Após a discussão do assunto foram feitas as seguintes sugestões:

1. Manter a data de 01/01/2006 (Art. 3º) para a aplicação dos critérios definidos na resolução para os pedidos de enquadramento, pelos municípios, de recebimento de DMTE, uma vez que está prevista para essa data a colocação no mercado de um óleo diesel com teor de enxofre inferior (500 ppm) aos que estão sendo comercializados hoje (2000 e 3500 ppm).
2. Manter também a data de até 31/12/05 para que os municípios, que ainda não recebem o DMTE (Art. 9º), possam solicitar ao MMA a sua inclusão para o recebimento do produto.
3. Manter a redação do Art. 4º quanto ao critério de “violações aos padrões de qualidade do ar”, ao invés de especificar “padrões secundários de qualidade do ar”. Entendeu-se que tal exigência penalizaria os estados que não adotam os padrões secundários de qualidade do ar, que são a grande maioria.
4. Com relação ao Art. 11 que trata da garantia às regiões que hoje já recebem o Diesel Metropolitano ficou decidido que deve ser alterada a redação proposta, retirando-se a alusão à Portaria 310/01 da ANP. A nova redação passa a ser a seguinte:

*af*

305  
bol

“Fica garantido aos municípios das regiões metropolitanas que já recebem o Diesel Metropolitano a continuidade desse fornecimento, mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de qualidade referentes ao teor de enxofre”.

5. Excluir o Art. 12 que trata da concessão de prazo para a avaliação da resolução. Entendeu-se que a resolução poderá ser revista a qualquer tempo, não havendo necessidade de se fixar prazo.
6. Acatar a sugestão de se criar um anexo, por portaria ou outro diploma legal, com um formulário contendo as informações necessárias que deverão ser prestadas pelos órgãos ambientais, quando do pedido de enquadramento de municípios para o recebimento do DMTE.

A seguir, o Dr. Reinaldo Vasconcelos leu a carta da ANP, a qual foi colocada em discussão. Foram feitas as seguintes considerações:

1. Quanto à definição de Diesel com o Menor Teor de Enxofre (Art. 2º).

A escolha do nome ocorreu logo na primeira reunião, com a presença da ANP, e em momento algum foi contestada. Preferiu-se a substituição do nome “Diesel Metropolitano” por “Diesel com o Menor Teor de Enxofre (DMTE)”, em razão de, com a nova resolução, passar-se a tratar com microrregiões e não mais com regiões metropolitanas.

2. Quanto à questão de se prever na resolução (Art. 5º e 7º) a possibilidade de disponibilidade de DMTE, para distribuição em municípios que ainda não recebem o produto.

O Grupo de Trabalho sabia da restrição quanto à disponibilidade de DMTE para o atendimento de outros municípios além dos que comumente já recebem, mas entendeu que a resolução deveria prever a possibilidade de aumento da oferta do produto. Por isso decidiu colocar os dois artigos mencionados.

3. Quanto à questão da “superposição de competências” (Art. 8º).

Houve o entendimento de que o Art. 8º não interfere nas competências da ANP em legislar sobre as especificações e distribuição de combustíveis. O que se pretende com o artigo é centralizar no Ministério do Meio Ambiente - MMA a análise dos dados de monitoramento ambiental encaminhados pelos órgãos ambientais para, com base nesses dados, selecionar os municípios aptos a receber o DMTE. Em seguida haverá somente o encaminhamento à ANP da lista dos municípios selecionados.

4. Quanto à questão de se manter a distribuição de DMTE aos municípios que hoje já recebem, mesmo que não sejam verificadas violações dos padrões de qualidade do ar (Art. 11).

anf


306  
Kere

Esse questionamento vem sendo feito pela ANP desde a primeira reunião do GT. Ela não concorda que seja mantida a distribuição de DMTE em municípios que hoje recebem o produto, mas que não apresentam problemas de qualidade do ar. No entendimento do MMA os municípios que hoje já recebem o DMTE devem continuar recebendo o produto como política ambiental de não deterioração da qualidade do ar em áreas consideradas não degradadas, conforme previsto na Resolução Conama 005, de 15/06/89, que instituiu o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR.

5. Quanto ao prazo estabelecido, no Art. 12, para a avaliação da aplicação da resolução.

Conforme já mencionado nesse relatório, concordamos com a exclusão desse artigo por entender que a resolução poderá ser avaliada a qualquer momento que se fizer necessário.

Isto posto, sugerimos que o assunto retorne à análise da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA.

  
**Carlos Alberto F. dos Santos**  
Assessor Técnico